



Processo TC nº 11.949/2021

Objeto: Pregão Presencial nº 035/2021

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Exercício: 2021

Responsável: Harlanne Herculano Marinho

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Guarabira. Licitação. Pregão Presencial nº 035/2021. **Eivas insuficientes para macular o certame. Regularidade com Ressalvas do Pregão. Recomendar. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2764/2023

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do Pregão Presencial nº 0035/21, ARP nº. 0035/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Sr^a Harlanne Herculano Marinho, cujo objeto é a formação da Ata de Registro de Preços para aquisições parceladas de Materiais Médico-hospitalares, de dietas, para curativos e outros, conforme demandas da Secretaria de Saúde no exercício de 2021, cujo o valor total R\$ 5.874.575,23, sendo empenhado e pago no exercício de 2021 o montante de R\$ 1.789.095,62.

Após a análise da defesa apresentada e concluiu pela permanência das seguintes irregularidades inicialmente apontada:

1. Não consta publicação do edital no sítio eletrônico do ente/órgão;
2. Identificado Indícios da prática de sobrepreço nas contratações, com potencial de dano financeiro ao município no montante de R\$ 146.222,41, conforme detalhado às fls. 3983/3985, 3948/3956 e 2676/2678.



Processo TC nº 11.949/2021

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer da lavra do Procurador Dr Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **IRREGULARIDADE** do Pregão Presencial nº. 0035/21, ARP nº. 0035/2021, em conformidade com o Relatório da Auditoria.

É o Relatório, informando que foram realizados as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Quanto a ausência da comprovação de publicação no site da Prefeitura, sou pelo envio de recomendação a atual gestão no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir a falha em procedimentos vindouros.

Concernente ao sobrepreço, como consta do SAGRES as despesas executadas foram no valor de R\$ 1.789.095,62. Ademais, o Órgão Técnico firmou o seu entendimento tendo como comparativo apenas os valores pagos Banco de Preços da Saúde e não tomando-se os preços praticados pelo mercado. Considerando, ainda, que o valor realizado foi bem abaixo do contratado, deixo de imputar o débito.

Dito, isto, VOTO no sentido de que esta egrégia câmara:

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 035/2021, ARP nº. 0035/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Sr^a Harlanne Herculano Marinho;
2. **RECOMENDE** a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados;



Processo TC nº 11.949/2021

3. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 11.949/2021, sobre a análise do Pregão Presencial nº 035/2021, ARP nº. 0035/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Srª Harlanne Herculano Marinho. *ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 035/2021, ARP nº. 0035/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Srª Harlanne Herculano Marinho;
2. **RECOMENDAR** a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados;
3. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 11:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 12:35



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO